

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se o seguinte artigo e parágrafos ao Substitutivo:

“Art. 42. Os agentes autorizados de seguro são prepostos da seguradora para todos os efeitos obrigacionais, vinculando-a integralmente por seus atos e omissões.

§ 1º Os agentes sempre responderão civilmente perante os segurados e beneficiários, vedada a criação de limitações de responsabilidade, exceto por força de lei.

§ 2º As quantias pagas aos agentes a qualquer título deverão ser informadas com destaque aos segurados e beneficiários nas propostas de adesão, questionários e demais documentos do contrato.”

JUSTIFICATIVA

A regra disciplina de forma clara a função e a qualidade de terceiros que atuam em nome da seguradora, os agentes. Evita que se criem “agentes irresponsáveis” em desfavor das seguradoras e dos consumidores de seguros. Por fim, atribui transparência de forma a permitir que os segurados e beneficiários conheçam qual é a remuneração do agente, evitando abusos.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO